



Senado Federal  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**EMENDA N° \_\_\_\_\_ - CM**

**( à MPV 984, de 2020)**

O art. 2º da MPV 984 de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os contratos de trabalho de atleta profissional, de que trata o caput do art. 30 da Lei nº 9.615, de 1998, vencidos durante o estado de calamidade pública decretado em função da pandemia de Covid-19, e renegociados ou renovados dentro do mesmo período, terão vigência mínima de trinta dias.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória 984 alterou o prazo contratual mínimo, que a legislação em vigor determina seja de três meses, para 30 (trinta) dias, em face dos efeitos danosos da paralisação das atividades das entidades desportivas das diversas modalidades.

No entanto, entendemos que esse dispositivo deva-se aplicar somente aos casos em que o atleta teve seu contrato vencido durante o período determinado como de “calamidade pública, a fim de evitar a contratação de novos atletas para a participação em uma única partida ou fase da competição, prática que seria danosa ao equilíbrio do certame.

Pedimos, pois, o apoio dos nobres Pares para esta emenda

Sala da Comissão, de junho de 2020

Senador **IZALCI LUCAS**  
PSDB/DF

SF/20107.52018-28